

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.296, DE 30 DE JUNHO DE 1961

Institui um auxílio anual de Cr\$ 100.000,00 à Federação dos Trabalhadores na Indústria do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído um auxílio anual de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), à Federação dos Trabalhadores na Indústria do Pará, como cooperação do poder público estadual à manutenção do ambulatório daquela entidade trabalhista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta dos recursos disponíveis do Estado o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para atender o compromisso criado por esta lei.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.642, DE 08/07/1961.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ